



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 3/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME**, sediada na SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, Sala 1414, Parte UB, Edifício Le Quartier Hotel, CEP 70.701.010, Brasília-DF CNPJ nº 13.183.890/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.648.232 SSP/DF, CPF nº 020.086.771-76, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2021.00.000010352-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de capacitação para servidor do Tribunal Superior Eleitoral-TSE mediante cursos a

distância desenvolvendo o tema *Análise e Ciência de Dados* (curso **Formação em Engenheiro de Dados**), consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 13.183.890/0001-66, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

1.1 Os serviços deverão ser prestados em ambiente virtual, exclusivamente a distância, com a disponibilização dos conteúdos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da liberação de acesso aos ambientes de estudo.

1.2 A liberação de acesso aos ambientes de estudos deve ser efetivada até o dia útil seguinte à reunião inaugural, a ser realizada entre os fiscais e a **CONTRATADA**, ou à comunicação eletrônica encaminhada pela fiscalização, alternativas passíveis de acontecer em até cinco dias úteis a partir do recebimento do procedimento pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual. Somente na reunião inaugural ou na comunicação eletrônica expedida pelo fiscal designado é que serão repassados os dados para a inscrição do participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Informar o(s) servidor indicado a participar da capacitação;
2. Informar os servidores envolvidos sobre a cadência desejável ao curso e possível iminência do prazo final de conclusão.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
5. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atendimento das condições estabelecidas neste projeto básico e no instrumento contratual.

7. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar com observância dos prazos e exigências as obrigações constantes no objeto deste contrato e do Projeto Básico;
2. Respeitar os critérios propostos na programação do curso;
3. Emitir e subscrever certificados de participação aos servidores aprovados;
4. Apresentar nota fiscal ou nota de cobrança à Seção de Educação Corporativa - SEDUC/COEDE/SGP/TSE após o recebimento do serviço pelo TSE para que seja efetuada a liquidação da despesa;
5. Responsabilizar-se pelas despesas, formalidades e obrigações decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico, no tocante aos materiais e equipamentos necessários para a disponibilização *on-line* dos conteúdos contratados;
6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço do contrato e do Projeto Básico;
7. Produzir e distribuir o material didático necessário para as atividades;
8. Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições supervenientes inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas diretamente ou indiretamente à proponente **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e do Projeto Básico;
11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação.
12. Manter desde a habilitação até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão, ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, bem como ausência de condenação da contratada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição da República, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017/2004 (decreto que promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

13. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, quanto a regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16. Informar, no momento da assinatura do contrato, na forma do documento *Designação de Preposto* do Anexo III, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

16.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

16.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

16.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

17. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais)** o valor total deste contrato.

Descrição do Curso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
--------------------	------------	----------------	-------------

		(R\$)	(R\$)
Formação em Engenheiro de Dados 304 h/a: - Design e Implementação de Data Warehouses (64 h/a). - Data Lake – Design, Projeto e Integração (72 h/a). - Segurança e Alta Disponibilidade de Dados (64 h/a). - Machine Learning e IA em Ambientes Distribuídos (64 h/a). - Analytics, Visualização, Relatórios e Tomada de Decisões com Big Data (40 h/a). - Curso Bônus – Administração Linux	1	3.249,00	3.249,00
Valor total do Contrato			3.249,00

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal ou da nota de cobrança pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do(a) contratado(a), observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD;

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

1.4. Em caso de contratação de pessoa física, integrarão os requisitos para faturamento a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS referente ao mês em que será realizado o pagamento, bem como o envio de nota de cobrança subscrita pelo profissional contratado.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado, conforme item 1 desta Cláusula;

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura; não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento de Despesas 33.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Nacional, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000084, de 21/01/2021, no valor de R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a proponente **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor da contratação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas	por ocorrência	-----	1

	nesta tabela de multas.			
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	por ocorrência	2(duas) ocorrências	2

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a disponibilização do curso no dia agendado e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias.

5. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na disponibilização do curso, o objeto deste contrato poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6. Depois de iniciado o curso, no caso de suspensão dos conteúdos ou das atividades por período de três a cinco úteis consecutivos, presente o interesse público e a plena possibilidade de reposição, a Administração poderá aceitá-lo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por ocorrência, limitado a três ocorrências, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** supere o montante máximo de tempo de suspensão de disponibilização de conteúdo constante no item 6 (máximo de três ocorrências de possível suspensão dos serviços por período de três a cinco dias úteis consecutivos) e não haja a plena possibilidade de reposição prevista no item 6, o serviço poderá ser recusado, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do objeto contratado, estando sujeita à multa de 20%(vinte por cento) do valor da contratação, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado para a multa por inexecução, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados; e/ou
- b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 25 (vinte e cinco) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final

do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

TIAGO PEREIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/01/2022, às 14:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **01/02/2022, às 15:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1910110&crc=D6B89631](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1910110&crc=D6B89631),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1910110** e o código CRC **D6B89631**.

2021.00.000010352-7

Documento nº 1910110 v3

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Nº Processo: 08038.020365/2021-78.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.
Contratado: 05.342.580/0001-19 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE. Objeto: Prestação de serviços na área de agente de integração de estágio, em âmbito nacional..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/01/2022 a 26/07/2024. Valor Total: R\$ 383.854,50. Data de Assinatura: 20/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2022).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº /2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 139/2021.
Nº Processo: 08038.019575/2021-13.
Dispensa. Nº 259/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.
Contratado: 42.408.557/0001-06 - DUMONT ASSESSORIA E SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: Retificar publicação do extrato de termo aditivo ao contrato 139/2021 publicado no d.o.u. Nº 15, seção 03, pág. 133 de 21/01/2022. Onde se lê: extrato de termo aditivo nº 139/2021 - uasg 290002 - seof - dpu. Leia-se: extrato de termo aditivo nº 1/2022 - uasg 290002 - seof - dpu. Vigência: 08/11/2021 a 07/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 73.783,68. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2022).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº /2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 35/2021.
Nº Processo: 08038.001171/2021-73.
Pregão. Nº 14/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.
Contratado: 09.327.728/0001-05 - VISION EMPREENDIMIENTOS LTDA. Objeto: Retificar publicação de extrato de contrato nº 35/2021, publicado no d.o.u. Nº 75, seção 03, pág. 148 de 23/04/2021. Onde se lê: extrato de contrato nº 35/2021 - uasg 200557 - dpu joinville. Leia-se: extrato de contrato nº 35/2021 - uasg 290002 - seof - dpu.. Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.830,04. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2022).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº /2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 45/2021.
Nº Processo: 08038.052468/2020-16.
Dispensa. Nº 97/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.
Contratado: 87.252.938/0001-87 - INCONFIDENCIA LOCADORA DE VEICULOS E MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Retificar publicação do extrato de contrato nº 45/2021, publicado no d.o.u. Nº 113, seção 03, pág. 131 de 18/06/2021. Onde se lê: pregão nº 111/2020. Contratante: dpu-secretaria de execucao orcama. Financeira . Contratado: 05.427.994/0001-40 - Ig. Administradora de servicos eireli. Leia-se: dispensa nº 97/2021. Contratante: dpu-secretaria de execucao orcama. Financeira . contratado : 87.252.938/0001-87 inconfidencia locadora de veiculos e mao-de-obra ltda.. Vigência: 18/05/2021 a 17/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 174.475,80. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2022).

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0018. Processo: 200.020562/2021-56. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA - PB. CNPJ: 12.920.278/0001-66. Data da assinatura: 21/01/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 21/01/2022 final: 20/01/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Aécio Cavalcante de Medeiros, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato 2020/0010, celebrado com a empresa MEX - MONTAGENS, ESTANDES E TENDAS LTDA EPP. CNPJ: 18.760.046/0001-74. Processo: 200.017726/2021-68. Data da Assinatura: 20/01/2022. Objeto: Fica prorrogado de 22/01/2022 a 21/07/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ana Paula Carmo Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.007827/2021. Objeto: Aquisição de material de atendimento pré-hospitalar de combate para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 15. Edital: 24/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco 16 1º Pavimento, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00015-2022. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/01/2022) 20001-00001-2022NE000006

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

CONVOCAÇÃO PÚBLICA

O Secretário Especial de Programas e Pesquisas e Gestão Estratégica e Editor da Revista CNJ, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação de seleção e publicação de artigos no sexto volume da Revista CNJ. Consulta do Edital e demais informações no endereço: < http://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index>.

MARCUS LÍVIO GOMES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2022

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico 01/2022, declarou vencedora a empresa PTLs SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDEc - 21/01/2022) 040001-00001-2022NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 202100000004353-2. Objeto: Prestação de serviço de confecção, embalagem e distribuição ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais da publicação Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar - 15ª edição, conforme as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/01/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00004-2022. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/02/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIASGnet - 21/01/2022) 70001-00001-2022NE009999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2021.00.000010352-7. Objeto: Contratação de uma vaga na ação de capacitação a distância, no curso Formação em Engenheiro de Dados. Contratado: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 19/01/2022, por José Rodrigues De Araújo Neto, Secretário de Administração-Substituto. Ratificação: em 20/01/2022, por Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento-TSE nº 1/2022, firmado entre o TSE e o Google Brasil Internet Ltda. OBJETO: O estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. ASSINATURA: 18/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral da Secretaria Substituta, pelo TSE, e Marcelo Oliveira Lacerda, Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas, pelo Google Brasil. PA SEI 2021.00.000011939-3.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento-TSE nº 03/2022, firmado entre o TSE e o FACEBOOK BRASIL. OBJETO: estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento da desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente a legitimidade e a integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim. VIGÊNCIA: a partir de 11/01/2022. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretor-Geral - Substituta, pelo TSE; e Murillo Laranjeira, Representante Legal. PA nº 2021.00.000012038-3.

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento-TSE nº 03/2022, firmado entre o TSE e o WHATSAPP LLC.. OBJETO: estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, incluindo a legitimidade e a integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim. VIGÊNCIA: a partir de 11/01/2022. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretor-Geral - Substituta, pelo TSE; e Victoria Grand, Representante Legal. PA nº 2021.00.000012037-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TA ao Contrato-TSE nº 5/2018, firmado entre o TSE e a Vert Soluções em Informática Ltda., CNPJ nº 02.277.205/0001-44. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato-TSE nº 5/2018 pelo período de 23 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro 2023. VALOR: R\$ 520.870,56. FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quatorze do Contrato-TSE nº 5/2018. ASSINATURA: 20/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral da Secretaria Substituta, pelo TSE, e André de Barros Faria, Procurador, pela Contratada. PA SEI 2017.00.000005452-4.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022012400133

133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU (1907948)

SEI 2021.00.000010352-7 / pg. 11